# LEI MUNICIPAL Nº 3.194/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, 01 [um] Professor de Séries Iniciais.

**Parágrafo Único** – O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município; institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

**Art. 3º** A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital n.º004/2017, homologados os resultados finais, pelo Edital de Homologação de Resultado Final pelo Edital n.º011/2017.

**Parágrafo Único.** Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere este artigo, serão abertas inscrições para demais interessados, através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º -** A contratação poderá ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, especialmente se a necessidade for suprida por professor concursado.

**Art. 5º -** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 42 da Lei Municipal nº2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º –** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 16 de maio de 2017.

**Claiton dos Santos Brum**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.194/2017, de 16 de maio de 2017.**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, n°84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Séries Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.194/2017, de 16 de maio de 2017.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.264,34 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais.

*Parágrafo Primeiro* – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*Parágrafo segundo* - O vencimento de que trata o "caput" desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo Único* - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público para provimento efetivo do cargo.

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991e alterações posteriores e Lei Municipal nº2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00.00 *1398* CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., ..... de ..... de .....

| | |
|---|---|
| **Claiton dos Santos Brum**<br>Prefeito Municipal<br>Município de Viadutos | **xxxxxxxxx**<br>CONTRATADO(A) |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| 1.<br>CPF: | 2.<br>CPF: |